

01-00

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0039/1996 DE 1996

A-2

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0039/1996 DE 08/02/96

PROMOVENTE: VEREADOR VICENTE VISCOME

E M E N T A:

Dispoe sobre colocação de braços nos bancos dos
veiculos de transporte coletivo de passageiro, e dá
outras providências.

7

O B S E R

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 14:46:49

00000013921-15



ARQUIVADO 1-253

CHEFE DE SEÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 1 do proc.
 n.º 39 de 19 94
 de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº

01 - FL
01-0039/1996

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 08 FEV 1996
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
POL. JUR., METROP. E MED. AMB.,
ATIVIDADE ECONÔMICA;
FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Dispõe sobre colocação de braços nos bancos dos veículos de transporte coletivo de passageiros.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Devem ser dotados de braços os bancos dos veículos de transporte coletivo de passageiros , no âmbito do Município de São Paulo.

Art. 2º - A presente lei será regulada -
mentada por decreto do Executivo, no prazo de sessenta (60)
dias a contar da sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 08 de fevereiro de 1996.

Vicente
VICENTE VISCOME
Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO

08 FEV 1996

-DT. 10-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEQUESTRADO(S) O(S) VALOR(S) ADEQUADO(S) RUBRI-
cado(s) sob n.º 2 e folha de informação sob
n.º 3 1/14/02/56 a 1



Câmara Municipal de

São Paulo

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O escopo a alcançar com a apresentação da presente proposição é proporcionar maior segurança aos usuários do transporte coletivo da Capital.

Atualmente, os bancos dos veículos em questão são confeccionados com material plástico resistente, sem maleabilidade, e as pessoas, além de mal acomodadas, ficam completamente soltas nos assentos, carecendo de apoio e de sustentação para o corpo.

E, mais, com os solavancos, sacolejos, curvas em velocidade, escorregam os passageiros uns sobre os outros, provocando situações vexatórias e desagradáveis.

As alças que estão fixadas nas costas dos bancos (e não em todos, observa-se) são insuficientes para os usuários, mesmo porque são usadas pelos que são obrigados a fazerem o percurso em pé.

Uma vez que compete aos Municípios **organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial** (CF, art. 30, V), e que cabe ao Vereador **legislar sobre assuntos de interesse local** (LOMSP, art. 13, I; CF, art. 30, I), nada há possa obstar a deliberação e a aprovação deste projeto de lei pelo douto Plenário da Edilidade paulistana.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 39 de 19 96 14 02 96 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 14-02-96

FRANCISCA A. MOTA MOTTI
Ass. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

15/2/96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Ass. Tec. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 16-02-96 às _____ hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

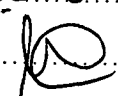
Amílcar Nogueira
Mariani Ferraz
Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 16 de 02 de 1996


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 04 e 05

Em 12-03-96

(a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 394	n.º de 1946
---------------	-------------

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da
matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta
Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do
Regimento Interno.

E., 04/03/96

Ver. ~~Barcelo Moreira~~
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



16 - PAR
16-0358/1996

Municipal de

Folha n.º	33	de	19
n.º	05		96

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0039/96.

O nobre Vereador Vicente Viscome apresentou projeto de lei que dispõe sobre a colocação de braços nos bancos dos veículos de transporte coletivo de passageiros.

A matéria encontra amparo no artigo 13, I, da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 12/03/96

M. P. M. - *[Signature]*

[Signature]
RELATOR

[Signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 16/03/96

pagina 61

conferido: *Antonieta*

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

Município

PLA E QUALIDADE

A matéria encontra-se em anexo no arquivo

veículos de transporte coletivo de passageiros

que dispõe sobre a colocação e a remoção

O nome Vereador Vicente

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 19/03/96

MARIA ANTONIETA PEREIRA DE PAIVA
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 20.3.96 as _____ h.

MARCIA SIMÕES LOPES FERREIRA
Assistente do Chefe Técnico

AO V. _____ *Bravo Fede*

PARA RELATAR

Sala de Conferência da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

16/03/96

[Signature]

RESOLUÇÃO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Junta de _____, rubricada sob

folha n.º _____ a)



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0932/1996

Folha n.º 06 do proc.
N.º 33 de 10/96
O fl. nº 10

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
039/96

O Projeto de Lei nº 39/96, de autoria do Vereador Vicente Viscome, propõe a colocação de braços nos bancos dos veículos de transporte coletivo de passageiros.

A Comissão de Constituição e Justiça declarou-se pela legalidade da medida em seu parecer de nº 0358/96 à fl. 05.

O Vereador, apesar de preocupado com conforto dos usuários do transporte coletivo, propôs uma legislação que, se aceita, causará imensos transtornos e custos sem trazer os benefícios pretendidos. Infelizmente os braços nos bancos de ônibus não adequados a eles tornam-se obstáculos aos passageiros, em especial aos mais idosos ou menos ágeis. Note-se ainda que existem modernos veículos em que os bancos não são desconfortáveis, nem carentes de braços e que, portanto, é mais eficaz ampliar e renovar a frota de ônibus, para o que há o artigo 16 e o inciso II do artigo 17 da Lei nº 11.037/91, que dizem:

"Art. 16 - A empresa contratada deverá prestar o serviço sem solução de continuidade e sem deficiência grave, sob pena da CMTC, independentemente de qualquer medida judicial, intervir no serviço contratado.

Art. 17 - Considera-se deficiência grave na prestação do serviço para efeito desta lei:

I - ...

II - não atendimento de intimação expedida pela CMTC no sentido de retirar de circulação veículo julgado em condições comprovadamente inadequadas para o serviço."

Dessa forma, naquilo que é de nossa competência, manifestamo-nos contrários à proposta.

Sala da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente, em 15.05.96.

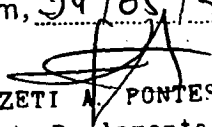
PRESIDENTE

RELATOR

17 - RELCOM
17-3067/1996

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 24 / 05 / 1956
página 43 coluna 02
conferido: 

A Douta Comissão de
Atividade Econômica
Em, 24 / 05 / 56


DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

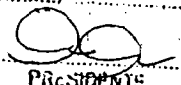
Recebido na Comissão de
Atividade Econômica
Em 24/5 as 17 h.

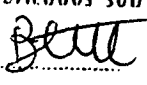

MARIA ELIZABETH MACHADO
Secretária

Ao nobre Vereador Italo Cardoso
para relatar.

Saia da Comissão de Atividade Econômica

24 / 05 / 56


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUER, juntada nesta data DELETAÇÃO rubricados sob
folhas de 07, 13/6/56, 



16 - PAR

16-1276/1996

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 07	do proc
N.º 39	de 19 96
C. Funcionário	

DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 39/96

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Vicente Viscome, estabelecer a obrigatoriedade de colocação de braços nos bancos dos veículos, de transporte coletivo de passageiros, no âmbito do Município.

Segundo a justificativa, objetiva-se proporcionar maior segurança aos usuários do transporte coletivo na capital.

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a proposição é oportuna e meritória.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Atividade Econômica, em 16/6/96

PRESIDENTE -

RELATOR

8/27/96

COMISSÃO

SALA

17 - RELCOM
17-5015/1996

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 15 / 06 / 1996
página 39 coluna 2
conferido: *Betu*

À Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em, 18 / 06 / 96
Betu
MÁRIA ELIZABETH MACHADO
Secretária

Recebido na Comissão de
Saúde, Pr. Soc. e Trabalho
Em, 19 / 06 / 96 h.
SEM EFEITO

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.
SEM EFEITO
19 / 06 / 96
João Hato
PRESIDENTE

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 19 / 6 / 96
Betu
MÁRIA ELIZABETH MACHADO
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 08.

do processo nº 39 de 19 96 19 06 96 (a) Liliane.

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 19/06/96 as 17:00 h.

Liliane
MARGARETE NUNES SILVA
p/ Secretária

Às nobres Vereadoras
para relatar

Henrietta Shalib
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
19/06/96

Henrietta Shalib
Presidente

[A large, faint, curved line, possibly a signature or a large mark, spans across the upper half of the page.]

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 09

Em 26 06 96

(a) hdi



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 09 do proc.
n.º 39 de 1996
o funcionário

Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda os seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 39/96:

1º) Qual o custo de implantação do pretendido pela proposta?

2º) Quais as dificuldades técnicas envolvidas na colocação de braços nos bancos dos veículos de transporte coletivo?

3º) Qual a opinião do Executivo sobre o assunto?

Hanna Chacabarro em 25.06.96

Deferido

Almir Guimarães
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Sr. Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.

Almir Guimarães
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Deferido.

Brasil Vitor
Presidente

A Leg. 3
Em, 26/06/96

Margarete
MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3

26 / 06 / 1996

18-458

Sra. Maria Tereza,

preparar ofício ao Executivo solicitando informações a
pedido da Comissão de Finanças e Orçamento.

27 / 06 / 96

Angela
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Sra. Chefe,

providenciado conforme seu despacho.

27 / 06 / 96

Maria Tereza
MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico da Direção III

SEQUE *m* juntado *A*, nesta data
documento *A* • papel de informação
rubricado *A* sob folha *A* nº *A 10 a 12*
Em 102107196

Maria Tereza



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	10	do proc.
n.º	39	de 1996

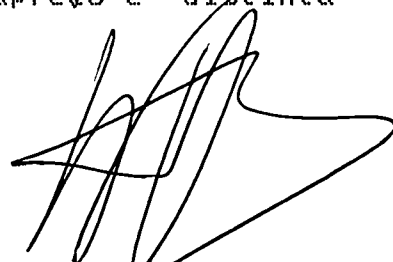
São Paulo, 27 de junho de 1996.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0616/1996

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 39/96 de autoria do Vereador Vicente Viscome - que dispõe sobre colocação de braços nos bancos dos veículos de transporte coletivo de passageiros, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



BRASIL VITA
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do P.L. nº 39/96 e do despacho da comissão solicitante de fls 09.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

mtsb.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

12

do processo nº

39 de 1996 02, 07, 96

(a)

mlh3

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 02/07/96

AB
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 11 do proc.
n.º 39 de 1996
mlh3

São Paulo, 27 de junho de 19 96.

Recebi ofício Leg.3 nº **616/96**, de
27.06.96, solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº **39/96**, de autoria **do Ver. Vicente Vis**
come.

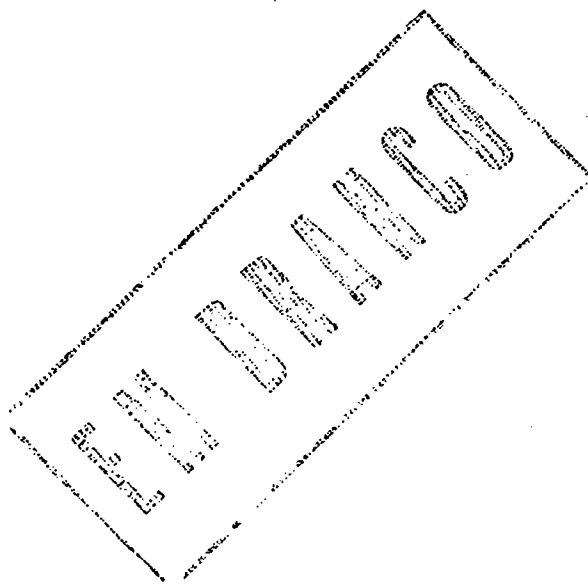
Anexo: **cópia xerográfica do PL 39/96 e do despacho da comissão solicitante de fls. 09.**

RECEBI EM:
28/06/96
Elisabete Chapar
Oficial de Gabinete
SGM/ATL

CÓD. 0553

CÓD. 0233

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP



SEGUE *mn* juntado *s* nesta data, *03* documento *s* e papel para informação, rubricado *s*
sob folha *s* n° *13 a 21.*

Em *31* *08* *96*

(a) *mn*



Prefeitura do Município de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 29 de julho de 1996

Ofício A. T. L. n.º

205/96

15 - DOCREC
15-0239/1996

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 31 / 07 / 96


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 31.07.96 às 19:30 h.


MARGARETE NUNES SILVA
Secretaria

**RELAÇÃO ANEXA AO OFÍCIO A.T.L. Nº 205/96 DAS INFORMAÇÕES
RELATIVAS AOS PROJETOS DE LEI RELACIONADOS A SEGUIR:**

01. P.L. nº 39/96 - Ofício nº 18/Leg.3/0616/96 - Vereador Vicente Viscome - dispõe sobre colocação de braços nos bancos dos veículos de transporte coletivo de passageiros.
02. P.L. nº 555/96 - Ofício nº 18/Leg.3/0618/96 - Vereador Marcos Cintra - denomina Rua João Carreiro Fiel a Viela 23 localizada no setor fiscal 130 em Ermelino Matarazzo.
03. P.L. nº 531/96 - Ofício nº 18/Leg.3/0619/96 - Vereador Dalmo Pessoa - denomina "Praça Octávio Camara de Oliveira", o espaço livre, sem denominação, situado no distrito de Saúde, AR-Vila Mariana.
04. P.L. nº 556/96 - Ofício nº 18/Leg.3/0621/96 - Vereador Marcos Cintra - denomina Rua Gildo Lao a viela sem denominação localizada no setor fiscal 111 em Ermelino Matarazzo.
05. P.L. nº 537/96 - Ofício nº 18/Leg.3/0620/96 - Vereador Cosme Lopes - denomina Profª Vera Arnoni Scalquete a Escola Municipal de Educação Infantil Pedra Branca, DREM-02, nesta Capital.
06. P.L. nº 560/96 - Ofício nº 18/Leg.3/0622/96 - Vereador Hanna Gharib - denomina 3º Sargento PM Cosme Damião da Silva Alcantara a Avenida Projetada.
07. P.L. nº 564/96 - Ofício nº 18/Leg.3/0623/96 - Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho - denomina Almir

Colares dos Santos a Praça sem denominação, localizada nas Ruas Salmorão e Iolanda Ribeiro Boaventura, Vila Matilde, nesta Capital.

08. P.L. nº 568/96 - Ofício nº 18/Leg.3/0624/96 - Vereador Almir Guimarães - denomina Profª Nelson Abraão, a Praça sem denominação, localizada na confluência das Ruas Profª Rodolfo de Freitas e Benedito Pereira da Silva, no Jardim C. Martinho, Jabaquara.

09. P.L. Nº 549/96 - Ofício nº 18/Leg.3/0617/96 - Executivo - concede isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e das Taxas de Serviços Públicos incidentes sobre o imóvel integrante do patrimônio da Fundação Maria Luiza e Oscar Americano, e dá outras providências.

10. P.L. Nº 296/96 - Ofício nº 18/Leg.3/0625/96 - Vereadora Ana Maria Quadros - dispõe sobre alteração de zoneamento em São Mateus.

11. P.L. Nº 575/96 - Ofício nº 18/Leg.3/0633/96 - Vereador Arselino Tatto - denomina Isis do Carmo Gutierrez a praça inominada localizada na Rua Dr. Nelson Monteiro de Carvalho com a Rua Norberto Martins Ribeiro - Jardim Martini.

12. P.L. Nº 1567/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0631/96 - Vereadora Ana Maria Quadros - altera normas de uso e ocupação do solo em trecho da Rua Canadá situada no Jardim Europa - Distrito do Jardim Paulista.

13. P.L. Nº 1568/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0627/96 - Vereadora Ana Maria Quadros - altera normas de uso e ocupação do solo em trecho da Avenida Nove de Julho -

Distrito de Pinheiros.

14. P.L. Nº 56/96 - Ofício nº 18/Leg.3/0626/96 - Vereador José Viviani Ferraz - acresce a letra "d" ao inciso II do artigo 1º da Lei nº 9.049, de 24 de abril de 1980.

15. P.L. Nº 277/96 - Ofício nº 18/Leg.3/0630/96 - Vereadora Ana Maria Quadros - altera normas de uso e ocupação do solo em trecho da Rua Joaquim Nabuco situada no Distrito de Campo Belo.

16. P.L. Nº 07/96 - Ofício nº 18/Leg.3/0629/96 - Vereador Murilo Antunes Alves - altera normas de uso e ocupação do solo em trecho da Rua João da Cruz Melão situada no Jardim Leonor - Distrito de Vila Sônia.

17. P.L. Nº 1373/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0632/96 - Vereador Joojo Hato - altera normas de uso e ocupação do solo na Rua Groelândia - Codlog 08.225-2 - Distrito do Jardim Paulista.

18. P.L. Nº 703/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0532/96 - Vereador Devanir Ribeiro - cria adicional de 30% nos impostos de IPTU e ISS, para as indústrias de cigarros e bebidas, sediadas no Município de São Paulo.

Ass.
ANTÔNIO NASCIMENTO DOS SANTOS
Téc em Serv. Administração
SÃO PAULO TRANSPORTE S/A

Ofício DP/20.437/43.06

São -Paulo, 27 de fevereiro de 1996

Senhora Assessora Chefe

Proc. 96/128

Acusando o recebimento do Memorando ATL. nº 241/96, datado de 15 deste mês (SGM.003331/96-2), - através de Despacho da Secretaria Municipal de Transportes e que ora devolvemos diretamente a essa pasta -, concernente ao Projeto de Lei nº 39/96, de autoria do Vereador Vicente Vizcome, que dispõe sobre a colocação de braços nos bancos dos veículos de transporte coletivo de passageiros, registramos que o assunto foi submetido à apreciação da nossa Área de Engenharia e Tecnologia, a qual vem de prestar os seguintes esclarecimentos sobre o assunto.

A referida Área de Engenharia e Tecnologia incluiu no "Manual dos Padrões Técnicos de Veículos", em fase de edição, a inserção de apoio lateral para o braço, apenas nos bancos reservados aos passageiros especiais (idosos, gestantes, deficientes e pessoas portando bebês); naqueles posicionados sobre as caixas de rodas, os quais poderão ser "costa-a-costa"; e nos bancos localizados defronte a estes últimos.

A definição de aplicação do apoio nos bancos reservados tem como fundamento técnico, o fato da necessidade de oferecer maior segurança, principalmente, às pessoas idosas, às portadoras de deficiência e às gestantes, em razão da sua condição física.

No caso dos bancos posicionados sobre as caixas de rodas, busca-se evitar acidentes em razão da elevação superior dos assentos em relação aos demais.

Quando da adoção de bancos "costa-a-costa", o passageiro que estiver sentado defronte ao mesmo (lado do corredor) não disporá de apoio em nenhum ponto, ao passo que o usuário sentado junto à janela poderá utilizar o apoio lateral fixado à estrutura do veículo.

A Ilustríssima Senhora
LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
M.D. Assessora Chefe da
Assessoria Técnico Legislativa da
Secretaria do Governo Municipal

S.



n.º 12 39 de 1996

São Paulo Transporte S.A.

Enviado em 08 de Novembro
n.º 59-001-704-96-04
Ass. _____

fl. 02

ANTONIO NASCIMENTO DOS SANTOS
Téc em Serv. Administração
SÃO PAULO TRANSPORTE S/A

Ofício DP/20.437/43.06

A Exceção desses casos, a implementação de apoio lateral na totalidade dos bancos é técnica e operacionalmente inviável, por revelar-se como impedimento para a saída das pessoas sentadas.

Cabe salientar, ainda, que em todos os bancos do veículo, a obrigatória instalação de pega-mãos intercalados com apoios de cabeça estofados, proporciona aos usuários o apoio de segurança em curvas e frenagens.

Por outro lado, entendemos ser fundamental preservar a competência da legislação federal para regulamentar a matéria, não devendo, pois, o assunto ser alvo de Lei Municipal.

Face ao exposto, embora entendamos as motivações que teriam originado a iniciativa do Nobre Vereador, manifestamo-nos taxativamente contrários à aprovação do Projeto de Lei nº 39/96, pelo que propomos o veto do Exmo Sr. Prefeito, caso a Egrégia Câmara Municipal venha a aprová-lo.

Manifestamos as expressões de nosso apreço e consideração.

FRANCISCO A. N. CHRISTOVAM
DIRETOR PRESIDENTE

Em anexo: Documentos citados

FANC/JCRS/-

Cop.: DP-DO-EGT-P.35.022
(Ref. PU-96/128)

São Paulo Transporte S.A.

Ofício DP/20.723/43.06
São Paulo, 15 de julho de 1996

ANTONIO NASCIMENTO DOS SANTOS
Téc em Serv. Administração
SÃO PAULO TRANSPORTE S/A

Senhora Assessora Chefe

Devolvendo o Processo P.S. nº 59-001.704-96*04, originado do Projeto de Lei nº 39/96, de autoria do Vereador Vicente Viscome, que dispõe sobre a colocação de braços nos bancos dos veículos de transporte coletivo de passageiros, respondemos a seguir os quesitos formulados pela Comissão de Finanças e Orçamento da Egrégia Câmara Municipal a respeito do citado Projeto de Lei.

- CUSTO DE IMPLANTAÇÃO DO PRETENDIDO PELA PROPOSITURA:

Preço médio de cada braço estofado	R\$ 17,50
Quantidade média de braços/veículo	20
Frota média do Sistema	11.868 veículos
Custo estimado	R\$ 4.153.800,00

- DIFICULDADES TÉCNICAS ENVOLVIDAS NA COLOCAÇÃO DE APOIOS NOS BANCOS:

Adaptação dos atuais bancos em uso, devendo as Empresas Operadoras efetuar um prolongamento da estrutura do banco.

Por oportuno, ponderamos que a adoção do citado braço de apoio não traria nenhum conforto ou segurança maior aos usuários, além do que retardaria a acessibilidade e saída do usuário que estivesse sentado do lado oposto do braço.

Salientamos, ainda, que o "Manual dos Padrões Técnicos de Veículos", instrumento obrigatório a ser seguido na construção e inclusão de ônibus no Sistema de Transporte da Cidade de São Paulo con

A Ilustríssima Senhora
Doutora LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
M.D. Assessora Chefe da
Assessoria Técnico Legislativa da
Secretaria do Governo Municipal

São Paulo Transporte S.A.

ANTONIO NASCIMENTO DOS SANTOS
Téc em Serv. Administração

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A

RECEBIDO

Ofício DP/20.723/43.06

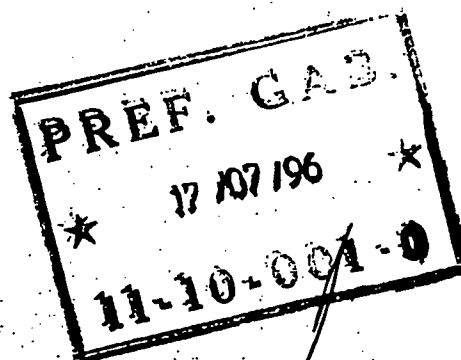
templa a inserção do apoio lateral apenas nos bancos reservados a usuários especiais, naqueles posicionados sobre as caixas de rodas e nos bancos localizados defronte a estes últimos.

Diante do exposto, reiteramos nosso parecer contrário à aprovação do referido Projeto de Lei, exarado em nosso Ofício DP/20.437/43.06, de 27 de fevereiro de 1996 (cópia inclusa).

Manifestamos as expressões de nosso apreço e consideração.

FRANCISCO A. N. CHRISTOVAM
DIRETOR PRESIDENTE

Em anexo: cópia citada



FANC/SAH*

Cop.: DP-DI (PU-96/128)

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 22/23 e folha de informação ser n.º 06 08 196 a (Isa)

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral



ISABEL P. S. HANASHIRO

Folha n.º 22 do proc. 101-371996
Fabricação
Auto

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Vicente Viscome, dispõe sobre a colocação de braços nos bancos dos veículos de transporte coletivo de passageiros.

Segundo informações do Executivo, a Área de Engenharia e Tecnologia incluiu no "Manual dos Padrões Técnicos de Veículos", em fase de edição, a inserção de apoio lateral para o braço, apenas nos bancos reservados aos passageiros especiais (idosos, gestantes, deficientes e pessoas portando bebês), naqueles posicionados sobre as caixas de rodas e nos bancos localizados defronte a estes últimos.

Sobre os quesitos formulados por esta Comissão, foi informado que o custo estimado da implantação dos braços na frota do sistema de transporte coletivo de passageiros seria de R\$ 4.153.800,00 (R\$17,50 por braço X 20 braços por veículo X 11.868 veículos).

Quanto as dificuldades técnicas envolvidas na colocação dos braços nos atuais bancos em uso, as Empresas Operadoras teriam que efetuar um prolongamento da estrutura do banco. Ponderam ainda que a adoção do citado braço de apoio não traria nenhum conforto ou segurança maior aos usuários, além de retardar a acessibilidade



Câmara Municipal de

Ata n.º 23
de 1996
Fol. 301-302
São Paulo
ISAEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

e saída do usuário que estivesse sentado do lado oposto do braço.

Em vista do exposto, contrário é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 6 de agosto

de 1996.

Presidente -

Relator -

[Signature]
ISAHEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

A.A.T.M.
Em, 08/08/96

Publicado em	de	coluna
A. G. OFICIAL	08/08/96	1
	400	<i>[Signature]</i>



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 24

do processo nº 039 de 19 96 08 02 96 (a) Maniã

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

16/01/97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado em	<u>24</u> fls.
Arquivo em	<u>25/3/97</u>
O Func.º	<u>RVR</u>
Raydália C. L. Bittencourt Oficial Legislativo	

SEGUE M S juntado I nesta data, S documento e papel para informação, rubricado S
sob folha S n.º 25, 26 e 27.
Em 25 3 97
(a) Ruy
Raydalla C. L. Bittencourt
Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

39

de 19

96,

25,

3,

97

(a)

Raydália C. L. Bittencourt

Oficial Legislativo

À ATM - Sr. Assessor Chefe,

Em atendimento ao RDS. 13-526/97, segue o presente expediente para volta à tramitação.

25/3/97

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

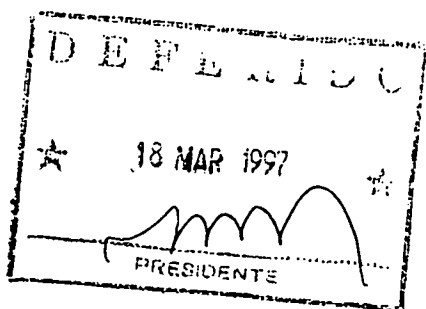


Câmara Municipal de São Paulo

REQUERIMENTO

13 - RDS
13-0526/1997

Folha n.º	26	da proc.
n.º	39	da 19 96
Raymundo C. L. Bittencourt		
Oficial Legislativo		



REQUEIRO À DOUTA MESA, NOS TERMOS DO § 2º
DO ART. 275 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA, A VOLTA À TRA-
MITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES A SEGUIR RELACIONADAS, TODAS DE AU-
TORIA DO VEREADOR VICENTE VISCOME.

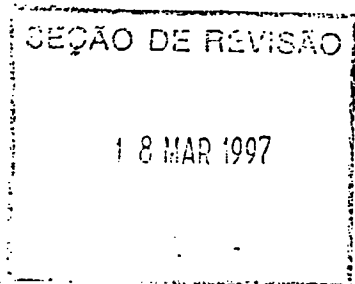
PROJETOS DE LEI: 043/93; ~~323/93~~; 399/93; ~~579/93~~; 585/93;
587/93; 614/93; 617/93;

208/94; ~~279/94~~; 324/94; 482/94; 498/94;
554/94;

0056/95; 0501/95; 1256/95; 1593/95;
1597/95;

039/96; 135/96; 436/96; 647/96; 649/96;
733/96; 759/96; 769/96; 837/96;

PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO: 024/93



- CONTINUA -

1



Câmara Municipal de São Paulo

- CONTINUAÇÃO -

Folha n.º	27	da proc.
n.º	39	do 19.96

Raydalla C. L. Eltoncourt
Oficial Legislativo

055/95; 112/95;

038/96; 098/96.

SALA DAS SESSÕES, 13 DE MARÇO DE 1997.

HANNA GHARIB

VEREADOR

LÍDER DA BANCADA DO P.P.B.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº _____ e folha de informação sob nº _____
28 03/01/01 a 90

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100 406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 28

do processo nº 39 do 196 201 12 100 (n) C.D.

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

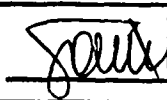
Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

03/10/01


BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Legislat. Chefe

ATM

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	25.03.97
Arquivado novamente em	29.01.2001
Cl. 28	Fls. ° O Func° 

BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg. n.º 101 258

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(n).....